



REQUERIMENTO Nº /2013
(Do Deputado LINCOLN PORTELA)

Requer a apreciação da proposta de Projeto de Resolução, que objetiva alterar dispositivo do Regimento Interno da Casa.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 109, parágrafo 1º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apreciação da proposta de Projeto de Resolução, que visa alterar dispositivo do Regimento Interno desta Casa.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de projeto a ser apreciada tem por escopo valorizar ainda mais as matérias submetidas ao colegiado da Comissão de Legislação Participativa – CLP.

Nesse sentido, pretende-se criar condições para que os projetos desta CLP, pela singular representatividade, possam ser submetidos à apreciação conclusiva nas comissões, não havendo assim necessidade de encaminhamento ao Plenário da Casa, o que daria maior agilidade na aprovação desses projetos.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2013.

Deputado **LINCOLN PORTELA - PR/MG**



PROPOSTA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2013
(Do Deputado Lincoln Portela)

Altera o art. 24, inciso II, alínea *d*, do Regimento Interno para permitir que as proposições de iniciativa da Comissão de Legislação Participativa sejam objeto de deliberação conclusiva das comissões, dispensando a competência do Plenário.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 24, inciso II, alínea *d*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24

II -

d) de Comissão, ressalvada a Comissão de Legislação Participativa;

.....(NR)”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em comento foi idealizado pelo deputado Celso Russomanno no ano de 2007, o qual, acertadamente, vislumbrou a importância desta Comissão de Legislação Participativa para a sociedade brasileira.

Na justificação do referido projeto, restou demonstrada que matérias oriundas da sociedade devem ser tratadas prioritariamente, haja vista a importância da participação popular na construção da legislação de nosso país.



Nesse sentido, ratificando o posicionamento do nobre parlamentar Celso Russomanno, colaciono excerto da justificacão do referido projeto:

“A iniciativa popular de leis consagrada na Constituição Federal de 1988, apesar de seu louvável desígnio, não obteve completo êxito, principalmente, em decorrência do exigente critério de subscrição das proposições populares. A simples verificação da quantidade de proposições apresentadas por esse mecanismo comprova essa afirmação.

Um avanço no sentido de aproximar o povo do Parlamento foi a criação da Comissão de Legislação Participativa (CLP) por meio da Resolução n.º 21, de 2001, a qual instituiu um novo mecanismo de participação da sociedade civil na iniciativa legislativa.

A sistemática instituída pela criação da CLP materializou a vontade da Constituição, e tornou viável a apresentação de sugestões de iniciativa legislativa pela sociedade civil representada por suas entidades organizadas. Os resultados, todavia, ainda não são expressivos no tocante à quantidade de projetos, originados na CLP, que chegaram a ser deliberados pela Câmara dos Deputados.

Por estas razões, este Projeto de Resolução objetiva aperfeiçoar a sistemática de apreciação das sugestões de iniciativa legislativa que lograrem ser transformadas em Projetos de Lei de autoria da Comissão. A proposta consiste em dispensar a competência do Plenário da Câmara dos Deputados para apreciar tais proposições.

Atualmente, quando uma sugestão de iniciativa legislativa é acolhida pela CLP, transforma-se em proposição de autoria da Comissão e, por força do art. 24, II, alínea d, do Regimento Interno, não fica sujeita ao poder conclusivo das comissões. Esse dispositivo obriga a que todas as proposições de autoria das Comissões sejam apreciadas pelo Plenário.

É importante ressaltar que o poder conclusivo das Comissões tem representado um mecanismo verdadeiramente eficiente de apreciação de proposições no Congresso Nacional, especialmente nos dias de hoje, quando se verifica o bloqueio da pauta com extraordinária freqüência. Por certo, o poder conclusivo valoriza o profícuo trabalho das Comissões.

Por outro lado, há sempre a possibilidade do restabelecimento da competência do Plenário para discutir e votar qualquer projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões. É o que assenta o art. 132, §



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2º, do Regimento Interno. Para tal, basta recurso de um décimo dos membros da Casa, apresentado e provido por decisão do Plenário.

Propõe-se, por fim, neste Projeto de Resolução, uma alteração pontual do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, no sentido de que apenas as proposições de autoria da CLP tenham dispensada a competência do Plenário para sua apreciação”.

Pelo exposto, acreditando que os princípios basilares da Constituição Federal de 1988, considerada a Constituição Cidadã, devem ser amplamente observados, principalmente pelos representantes do povo, solicito aos meus pares apoio para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2013.

Deputado LINCOLN PORTELA – PR/MG